**LEI Nº 1.513 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**"DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Prefeita do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 16 e 25 de novembro de 2009** e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo para o referido período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

**§ 1º** - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 2º** - Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

I. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;

II. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS;

III. UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;

IV. ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS;

V. DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA;

VI. ESTRUTURA DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;

VII. ESTRUTURA DE AÇÕES (PROJETO, ATIVIDADE, OPERAÇÃO ESPECIAL);

**Art. 2°** - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

I. a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II. a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas.

III. a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.

o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município, em especial, o sítio de implantação da cidade MIRACATU e arredores, tanto por seu significado referencial e de formação de identidade da comunidade local, quanto por seu apelo turístico e econômico;

o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade MIRACATU, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas e reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;

VI. a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

a importância da presença substantiva de MIRACATU nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

**Art. 3°** - Os objetos e metas da administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 4°** - O Plano Plurianual da administração pública municipal para o quadriênio 2010/2013 contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 5°** - A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Art. 6°** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, introduzir modificações no presente plano, desde que respeitados os objetivos e metas das ações e programas governamentais constantes nos anexos descritos no art. 1°.

**Art. 7°** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 8°** - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

**Art. 9º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

**Art. 10** - A inclusão, exclusão ou alteração das ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, acrescendo-se ao respectivo programa, as modificações subseqüentes.

**Parágrafo Único.** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações a se efetivar na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu (SP), 03 de dezembro de 2009

**DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**

**Priscila Pereira da Silva**
**Supervisora de Serv. Legislativos-designada**

**Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e site www.pmmiracatu.sp.gov.br**